



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2010

A **Prefeitura Municipal de São Mateus**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Jones dos Santos Neves, n.º 70 - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 27.167.477/0001-12, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Amadeu Boroto, no uso de suas prerrogativas legais e atendendo a Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando Chamada Pública para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**.

1. O BJETIVO

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no Município de São Mateus/ES.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

A abertura da Chamada Pública será no dia 11 de fevereiro de 2010, às 09:30 horas, na sala do Setor de Licitações, na Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, onde serão recebidos e abertos, dois envelopes distintos, sendo um de documentação – **HABILITAÇÃO E OUTRO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, relativa á Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

3. FONTE DE RECURSO

0100010010.1230600732.064 – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Desenvolvimento do Programa de Alimentação Escolar (PNAE)
333903000 – Material de Consumo
0100010010.1230600732.065 - Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Desenvolvimento do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE)
333903000 – Material de Consumo
0100010010.1230600742.063 - Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação em Creche (PNAC)
333903000 – Material de Consumo
0100010010.1230600742.905 - Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombola (PMAE)
333903000 – Material de Consumo

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar às Entidades Executoras os documentos prescritos nos § 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009:

4.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO – INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO – FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. No envelope nº 002 deverá conter a proposta de preços, ao que se segue:

- Ser formulada em 01(uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada assinada por seu representante legal.
- Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do anexo I;
- Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00)

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS

6.1. Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios e Quantidades a serem adquiridos estão conforme o anexo I do edital.

6.2. As amostras de todos os produtos, conforme descrito no Anexo I, deverão ser entregues até o dia **18 de fevereiro de 2010**, no horário das 8:00 as 18:00 horas na Secretaria Municipal de Educação - Setor de Merenda Escolar, sito na Avenida Jones dos Santos Neves - nº. 905 – Centro - SÃO MATEUS - ES - TEL. 0(XX) 27 3767-8887. As quantidades das amostras para teste de aceitabilidade deverão ser de 02 (dois) quilos ou 02 (duas) unidades de cada produto e serão analisadas pelo Setor de Merenda Escolar.

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, conforme cronograma do Setor de Merenda Escolar, sendo que as entregas serão semanais nas Unidades de Ensino.

8. PERIODO DE FORNECIMENTO

8.1. Seis meses á partir da assinatura do contrato conforme anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

9. PREÇO

9.1. O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o menor preço, com base nos preços de referência, apresentados pelos proponentes em âmbito:

- 1º Local;
- 2º Regional;
- 3º Territorial;
- 4º Estadual ou Nacional.

Parágrafo Único - Os preços de referência serão precedida de uma ampla e documentada pesquisa de preços no mercado de varejo e de atacado no âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

9.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ANO.

10. CONTRATO

10.1. O modelo do contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Mateus e os habilitados nesta chamada Pública, conforme modelo constante no anexo II.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, somente mediante depósito em conta bancária, **em até 30 dias consecutivos após efetiva fornecimento dos produtos**, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pela Secretaria Municipal requisitante.

12. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

12.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

12.3. A Comissão de licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

12.4. Após a classificação, o critério final de julgamento dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentados pelos proponentes em âmbito :

- 1º Local;
- 2º Regional;
- 3º Territorial;
- 4º Estadual ou Nacional.

13. RESULTADO

13.1. A Comissão de licitação divulgará o resultado do processo em até 05 dias corridos, após a conclusão dos trabalhos desta chamada publica.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. Uma vez declarado vencedor pela Comissão de Licitação, o proponente deverá assinar o Contrato de Compra e Venda (anexo II), no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação da Chamada Pública, sem quaisquer ônus adicionais.

15. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

15.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

15.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.

15.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de 06 (seis) meses.

15.4. O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios nas Escolas e Creches da rede Municipal de Ensino, conforme solicitação do setor.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

16.2. Serão priorizados os grupos formais na aquisição dos gêneros alimentícios, conforme descrito na Lei nº 11947/2009.

17. FORO

17.1. A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do município de São Mateus/ES, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

18. INFORMAÇÕES

18.1. Maiores informações poderão ser obtidas com o Setor de Licitações, pelo fone (27) 3761-4872, das 08h às 18:00 horas dos dias úteis, pelo endereço eletrônico licitacao@saomateus.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3767-8887 – Secretaria Municipal de Educação, no horário das 8:00 às 18:00 horas – Setor de Merenda Escolar.

São Mateus/ES, 01 de Fevereiro de 2010.

Jocenildo Luiz Félix
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	CANJIQUINHA DE MILHO (PACOTES DE 01KG)	KG	6.568
02	COLORAL (PACOTES DE 500GR)	KG	2.918
03	FARINHA DE MANDIOCA (PACOTE DE 01KG)	KG	12.413
04	FARINHA DE TAPIOCA, TIPO 1 (EMBALAGEM DE 500GR)	KG	1.476
05	FUBÁ MIMOSO DE MILHO AMARELO (PACOTES DE 01KG)	KG	7.141
06	MILHO CANJICADO, BRANCO, TIPO 1 (EMBALAGEM DE 500GR)	KG	1.146
07	ABÓBORA MADURA (1ª. QUALIDADE) SACO COM 40KG	SC	92
08	BETERRABA NOVA (1ª. QUALIDADE) CAIXA COM 20KG, TAMANHO MÉDIO, LIMPA	CX	92
09	BANANA DA TERRA (1ª. QUALIDADE) CAIXA COM 18KG	CX	87
10	BANANA PRATA (1ª. QUALIDADE) CAIXA COM 20KG, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO	CX	1.132
11	CENOURA (1ª. QUALIDADE) CAIXA COM 20KG, TAMANHO MÉDIO, NOVA, SEM FOLHAS, LIMPAS	CX	395
12	CHUCHU (1ª. QUALIDADE) CAIXA COM 20KG, NOVO	CX	382
13	TOMATE (1ª. QUALIDADE) CAIXA COM 20KG, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO	CX	255
14	OVOS DE GRANJA BRANCOS EXTRA, CAIXA COM 30 DÚZIAS. DEVEM ESTAR LIMPOS E NÃO TRINCADOS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	CX	580
15	REPOLHO VERDE (1ª. QUALIDADE) CAIXA COM 20KG, TAMANHO MÉDIO.	CX	70

OBS.: quantidades totais para os seis meses de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito AMADEU BOROTO (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista a Chamada Pública nº. 001/2010, e os Processos nº. 331.133, 331.134, 331.136 e 331.137/2010, nos termos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, proposta julgada e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2010, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2010, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal requisitante, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 06 (seis) meses após a assinatura do presente contrato.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2010.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor	CPF	DAP	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0100010010.1230600732.064 – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Desenvolvimento do Programa de Alimentação Escolar (PNAE)

333903000 – Material de Consumo

0100010010.1230600732.065 - Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Desenvolvimento do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE)

333903000 – Material de Consumo

0100010010.1230600742.063 - Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação em Creche (PNAC)

333903000 – Material de Consumo

0100010010.1230600742.905 - Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombola (PMAE)

333903000 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2010, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de São Mateus para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Amadeu Boroto
Prefeito
Município de São Mateus
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF(MF):

Nome:
CPF(MF):